PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO
Rua Barão de Pouso Alto, nº 164.
CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS
Telefone: (35) 3364.1206
e-mail: gabinete@pousoalto.mg.gov.br

DECRETO Nº 170, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026

Dispõe sobre feriados e pontos facultativos no ano de 2027, no município de Pouso Alto, para cumprimento pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

O Prefeito Municipal de Pouso Alto, no uso de suas atribuições legais e especialmente das que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal:

DECRETA:

Art. 1º São feriados e pontos facultativos no ano de 2027, no município de Pouso Alto, para cumprimento pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal:

I- 1º de janeiro, sexta-feira, Confraternização Universal – feriado nacional;

II- 29 de janeiro, sexta-feira, Carnafolia – Carnaval Antecipado de Pouso Alto – ponto facultativo;

III- 08 de fevereiro, Segunda-feira de Carnaval – ponto facultativo;

IV- 09 de fevereiro, Terça-feira de Carnaval – feriado municipal;

V- 10 de fevereiro, Quarta-Feira de Cinzas – ponto facultativo;

VI- 25 de março, Quinta-Feira Santa – ponto facultativo;

VII- 26 de março, sexta-feira, Paixão de Cristo – feriado nacional;

VIII- 21 de abril, quarta-feira, Tiradentes – feriado nacional;

IX- 1º de maio, sábado, Dia Mundial do Trabalho – feriado nacional;

X- 27 de maio, quinta-feira, Corpus Christi – feriado municipal;

XI- 28 de maio, sexta-feira, Festa do Grupo Escolar, evento popular e cultural do Município – ponto facultativo;

XII- 14 de julho, quarta-feira, Abertura da 52ª Exposição Agropecuária da Festa da Santa Casa – feriado municipal;

XIII- 06 de setembro, segunda-feira, Véspera do Feriado da Independência – ponto facultativo;

XIV- 07 de setembro, terça-feira, Independência do Brasil – feriado nacional;

XV- 11 de outubro, segunda-feira, Véspera do Feriado de Nossa Senhora Aparecida – ponto facultativo;

XVI- 12 de outubro, terça-feira, Nossa Senhora Aparecida – feriado nacional;

XVII- 18 de outubro, segunda-feira, Véspera do Feriado do Dia da Cidade – ponto facultativo;;

XVIII-19 de outubro, terça-feira, Dia da Cidade – feriado municipal;

XIX- 28 de outubro, quinta-feira, Dia do Servidor Público – ponto facultativo, a ser comemorado no dia 29, sexta-feira, do mesmo mês;

XX- 1º de novembro, segunda-feira, Véspera do Feriado de Finados – ponto facultativo;

XXI- 02 de novembro, terça-feira, Finados – feriado nacional;

XXII- 15 de novembro, segunda-feira, Proclamação da República – feriado nacional;

XXIII- 20 de novembro, sábado, Dia Nacional de Zumbi dos Palmares e da Consciência Negra – feriado municipal e nacional;

XXIV- 08 de dezembro, quarta-feira, Dia da Padroeira Nossa Senhora da Conceição – feriado municipal;

XXV- 24 de dezembro, sexta-feira, Véspera do Natal – ponto facultativo;

XXVI- 25 de dezembro, sábado, Natal – feriado nacional;

XXVII- 31 de dezembro, sexta-feira, Véspera de Ano Novo – ponto facultativo.

Art. 2º Nas repartições públicas municipais cujo serviço é considerado essencial, inclusive a manutenção de plantão da Defesa Civil, o funcionamento será normal.

§ 1º. Aplica-se a determinação deste artigo aos serviços públicos essenciais contratados pela Administração Municipal e prestados por organizações da sociedade civil.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Saúde regulamentará, por intermédio de Portaria Conjunta, o funcionamento dos serviços a ela vinculados.

§ 3º. No caso dos demais serviços indispensáveis à população, fica facultado aos Secretários Municipais a regulamentação de funcionamento especial, por intermédio de Portaria.

Art. 3º É vedado aos órgãos e aos servidores públicos do município de Pouso Alto:

I - antecipar ou postergar ponto facultativo em discordância com o que dispõe este Decreto;

II - adotar ponto facultativo estabelecido pela legislação estadual, municipal ou distrital, salvo no que se refere à autonomia do Legislativo Municipal e ao previsto na Lei Complementar nº 165, de 23 de abril de 2026 que "Consolida o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pouso Alto"; e

III - adotar feriado decretado pela legislação estadual, não previsto neste decreto ou em outro que vier a complementá-la.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS
EM 13 / 11 / 26

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Pouso Alto, 13 de novembro de 2026.

RAULYSSON MAGELLA MANCILHA JÚNIOR
Prefeito Municipal